

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 026/2017 ANO VIII Divulgação: quarta-feira, 08 de fevereiro de 2017 Publicação: quinta-feira, 09 de fevereiro de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 01/2017

Processo Licitatório 01/2016

Pregão Presencial 01/2016

Ata de Registro de Preços nº 01/2016

Objeto: Aquisição de serviços de confecção de uniformes do Centro de Segurança Institucional (CESI), nova denominação do Gabinete de Segurança Institucional (GASEG).

Fornecedor: Amaro & Santiago Ltda. - CNPJ: 10.974.832/0001-62

Valor: R\$2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais)

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339030.01.10.1

Assinatura: Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2017.

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Juiz Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Corregedor

Matrícula: JME-0323-9

Destino: Juiz de Fora/DF

Atividade: Participar da solenidade de transmissão de Comando da 4ª RPM – Juiz de Fora, no período de 07 a 08 de fevereiro de 2017, em Juiz de Fora/MG.

Período do afastamento: 07/02/17 a 08/02/17

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 1º Sgt PM Geraldo Marçal de Araújo Sobrinho

Cargo: Motorista

Matrícula: JME-0589-8

Destino: Juiz de Fora/MG

Atividade: Conduzir, em veículo oficial, juiz que irá participar da solenidade de transmissão de Comando da 4ª RPM – Juiz de Fora, no período de 07 a 08 de fevereiro de 2017, em Juiz de Fora/MG.

Período do afastamento: 07/02/17 a 08/02/17

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

- Deferindo prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da comissão designada pela Portaria n. 945/2016, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 09/02/2017.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002744-53.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
C.P.R. (1)
S.J.S.Q. (2)

Apelados: os mesmos

Advogados: Diogo Emanuel Domingos Sena D. Correa (OAB/MG 102427) e outro (1)
Vicente de Paula Neres (OAB/MG 064768) (2)

- "vista" ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para apresentar contrarrazões ao recurso especial interposto por C.P.R.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

57887MG => 6; 70510MG => 9; 78050MG => 1; 78201MG => 6; 81234MG => 1; 85662MG => 2;
88642MG => 1, 9; 90720MG => 1; 95574MG => 10; 98723MG => 6; 106073MG => 10; 106114MG => 5;
106799MG => 1, 9; 107966MG => 4; 108285MG => 1; 111515MG => 1, 9; 114348MG => 2; 117309MG
=> 1; 120301MG => 1; 123799MG => 9; 124631MG => 2, 5, 7; 126015MG => 1; 126799MG => 9;
126800MG => 1, 9; 127377MG => 1; 128367MG => 1; 132967MG => 1; 134555MG => 1; 135038MG =>
6; 135326MG => 1, 9; 136695MG => 1; 136724MG => 1; 137956MG => 1; 143611MG => 3; 144592MG
=> 3; 152457MG => 8;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000090-72.2009.9.13.0001 ou 34506

Réu: Felipe Costa Montenegro => Audiência Admonitória designada para o dia 13/03/2017, às 15:30 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

2 - 0000306-86.2016.9.13.0001

Réu: Moises Antonio Canaan Moreira => Decretada extinta a punibilidade do militar Sd PM Moisés Antônio Canaan Moreira, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Wellington de Castro Teixeira.

3 - 0000656-45.2014.9.13.0001

Réu: Paulo Luiz Alencar n Filho, Marcelo Henriques de Oliveira => Expedida nova carta precatória para a comarca de Rio Novo/MG. Adv.: Laura Serta Junqueira Correa, Raphael Silva Knopp de Faria.

4 - 0001496-21.2015.9.13.0001

Réu: Anderson Celyton de Oliveira Silva => Expedida carta precatória para a comarca de Uberlândia/MG. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

5 - 0001820-79.2013.9.13.0001

Réu: Pablo Gabriel da Silva => Audiência Justificação designada para o dia 20/02/2017, às 15:45 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

6 - 0002217-04.2014.9.13.0002

Autor: Sd 2ª CI José Maria Reis Alcântara, Réu: Estado de Minas Gerais, => Em análise do acórdão de fls. 732/737, verifico que a Colenda Câmara dos Eméritos Julgadores do TJMMG decidiu-se pela reintegração do Autor, bem como pela garantia dos direitos dela decorrentes, inclusive a promoção. Em sede de Embargos de Declaração, a mesma Câmara do TJMMG supriu uma omissão no r. acórdão de fls. 732/737, corrigindo o erro material ali contido. Assim, ficou acrescido e determinado que a nulidade do ato teria efeito a partir da data em que foi efetivada a demissão do Autor e deveria ser cumprido o que se contém no seguinte parágrafo do acórdão dos Embargos de Declaração: "A partir dessa premissa, deve-se considerar a conclusão do embargante do Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar, bem como o decurso de tempo suficiente para se considerar que a graduação, à qual o embargante deverá ser reintegrado, é a de Soldado BM 1ª Classe". Posteriormente, oficiado ao Sr. Comandante-Geral do CBMMG, a fim de dar cumprimento à decisão supracitada, a DRH do CBMMG protocolizou o Ofício nº 1.911-1/16 –DRH/1, às fls. 798, informando que o militar foi reintegrado, porém, não foi autorizado o porte de arma, nem a utilização do fardamento fora da Unidade, em razão de não ter sido aprovado, em seu período de formação, nas matérias de armamento e tiro, técnica de combate a incêndio e tática de combate a incêndio, matérias importantes para o serviço Bombeiro Militar. As partes manifestaram-se acerca do referido Ofício nº 1.911-1/16 DRH//1. Assim, a alegada reprovação do Autor nas matérias de armamento e tiro, técnica de combate a incêndio e tática de combate a incêndio, pode ser suprida com a ministração para o Requerente de instrução de reciclagem, para a qual ele próprio se mostrou interessado. Oficie-se ao Sr. Diretor de Recursos Humanos do CBMMG informando-o da presente decisão. Por oportuno, oficie-se, ainda, ao Diretor de Recursos Humanos do CBMMG, concedendo-lhe o prazo de até 30 (dias) úteis, para apresentação de planilha referente aos valores pretéritos decorrentes da reintegração ao serviço ativo do militar em questão, a que faria jus, se na ativa estivesse, constando os descontos legais pertinentes (previdenciários e outros). Intimem-se as partes. Adv.: Albert Jose Patrocinio, Isabela Mourao de Souza Pereira, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0002560-97.2014.9.13.0002

Réu: Joao Marques Viana => Declarada a extinção da punibilidade e determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

8 - 0002608-56.2014.9.13.0002

Réu: Ivo Rodrigues da Paz => Declarada a extinção da punibilidade e determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Ivan Marcos Pegnolate Goncalves.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000650-42.2008.9.13.0003 ou 34117

Réu: Antonio Mendes Moura => Vista à defesa do despacho de folhas 1714. Adv.: Claudio Luiz Torres, Hudson Geraldo dos Santos, Zoe Ferreira Santos.

10 - 0001887-67.2015.9.13.0003

Réu: Julio Cesar Fernandes Moura => Vista à defesa para apresentar quesitos em relação às testemunhas civis arroladas às fls. 508/509. Adv.: Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz.